



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA Nº 01 – CONCORRÊNCIA 001/2023

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ETIENE DOS SANTOS MARQUES e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos e pela Sra. Giovana Mulinari, Coordenador de Planejamento, foi aberta a Concorrência zero um barra dois mil e vinte e três, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, parte civil, elétrica, lógica e PPCI no subsolo, térreo, 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos, localizado na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, neste município. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.796.575/0001-89, sem representante presente, e JOSÉ GLECI GOETHEL - ME, CNPJ 11.837.493/0001-35, representada por José Gleci Goethel, portador do RG nº 9047700571. Pela Comissão Permanente de Licitações e membros auxiliares foi procedida a abertura e julgamento do envelope no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise da documentação, constatou-se que: 1) a empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item “II.1.4”, do edital, especificamente aos pontos a seguir arrolados: os atestados apresentados para atendimento do exigido nas letras “b – qualificação técnico-profissional” e “c – qualificação técnico-operacional” não comprovaram a execução dos serviços de “Instalações hidrossanitárias”; 2) a empresa JOSÉ GLECI GOETHEL – ME atendeu todas as exigências do edital, restando, portanto, habilitada. Encerrada a fase de habilitação abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, ficando desde já designada a data de cinco de abril do corrente ano (05/04/2023), às nove (09) horas, para julgamento da fase de propostas, caso não haja interposição de recurso. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.

